

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE  
PUBLICOU O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEXO NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

25 / 04 / 2018

CONTRATO N.º 001 /2018

CONTRATO DE PROGRAMA

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o prefeito Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406.0001/87, com sede na Rua Rio da Prata, 662, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eldecirio da Silva, brasileiro, portador do RG/CI n.º 20.098 - PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este contrato de programa tem por objetivo a cessão do quadro técnico, qual seja a comissão de licitação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para a realização das contratações necessárias ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.**



O quadro técnico do **MUNICÍPIO** cedido estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços e até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**, não havendo qualquer tipo de transferência.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO PRESTADO**

O quadro técnico cedido realizará os serviços necessários na sede do **MUNICÍPIO** e no horário normal de expediente.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO ONUS DA CESSÃO**

O presente contrato é firmado a título gratuito, não gerando outras obrigações que as nele previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:**

O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:**

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I - descumprimento de qualquer das cláusulas para consecução do objeto;

II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III - ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com



antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 01(um)ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**.

No caso de fato superveniente, ou seja, contratação de pessoal para a comissão de licitação, contador ou advogado/escritório pelo **CONSÓRCIO**, no tempo de vigência deste instrumento, este contrato será rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**


Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 25 de abril de 2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS  
MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E  
CACHOEIRA DE GOIÁS -CIGIRS**

  
**PRESIDENTE DO CIGIRS  
Geraldo Antônio Neto**

  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
PREFEITO Eldecírio da Silva**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: VILMÁRIO AUGUSTO DE SOUZA  
RG: 2044173 SSP GO

Nome: Wanderley  
RG: 5623421